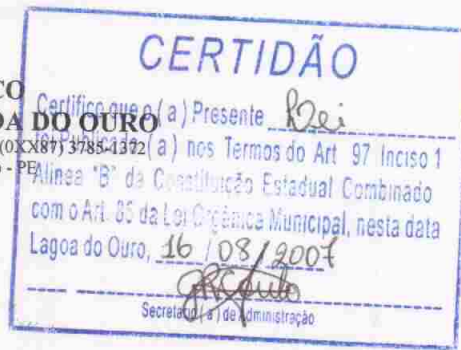




ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE



LEI N. 295/2007

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes de cursos universitários do Município de Lagoa do Ouro que se deslocam para outras cidades com a finalidade de continuarem seus estudos universitários, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para auxiliar no custeio das despesas de transportes, quando o Município não o oferecer nos horários dos seus respectivos cursos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Certidão da Instituição de Ensino onde esteja matriculado confirmando o curso, o período e o turno das aulas;
- II – Comprovante de residência em Lagoa do Ouro;
- III – Certidão comprovando as disciplinas a serem cursadas no período;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de casamento, quando for o caso;
- V – Comprovante de aprovação nas disciplinas do período anterior, se já cursado;
- VI – Certidão com comprovação da frequência escolar.

Art. 3º - Para a concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com a seguinte codificação:

11500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E DESPORTOS	
11510 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER	
12 – EDUCAÇÃO	
12364 – ENSINO SUPERIOR	
123640190 – SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	
123640192.088 – Apoio Financeiro a Estudantes Universitários	RS 25.000,00
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes.....	RS 25.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/57-20230623231952.pdf>
 assinado por: idUser 83



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
11510 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER
12 – EDUCAÇÃO
12361 – ENSINO FUNDAMENTAL
123610370 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
123610372.024 – Manutenção do Transporte Escolar no Município**RS 25.000,00**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

Art. 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, mediante o anexo único desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem cobertas por anulação de dotações preexistentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal n.º 387 de 12 de setembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007).

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão da atividade de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Lagoa do Ouro para o período de 2006 a 2009.

Art. 9º - A dotação constante do Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, mediante anulação de dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, para tanto, desde já autorizado.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de agosto de 2007.

Marquidoves Vieira Marques
Prefeito.

